



Comissão Eleitoral

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DA CBHG PARA O PERÍODO 2023-2026.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Comissão Eleitoral é órgão especial, apartado e temporário, nos termos do art. 22, VI da Lei 9.615/98 da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor para o período 2023-2026, composta de 03 (três) membros, cuja incumbência é a de coordenar o processo eleitoral que ocorrerá no período de 26/12/2022 a 26/01/2023 para escolha dos Cargos especificados no Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 2º. Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as reuniões da Comissão Eleitoral reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão Eleitoral, presidente da Comissão Eleitoral: Dr. Gustavo Lopes, Dra. Juliana Siqueira e Dra. Beatriz Meirelles Hammes Moura, ocorreu em 31 de outubro de 2022, mediante edição de Portaria nº 001/2022, a qual será objeto de publicação no site da entidade.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos disputados, exceto se houver a efetivação da renúncia, em prazo anterior a 48 horas da data de realização da 1ª reunião da referida Comissão.

Parágrafo único. Caso o membro da Comissão Eleitoral queira declinar da sua nomeação, deverá formalizar sua renúncia por escrito e encaminhá-la ao Diretor-Presidente da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor, por meio da Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social em seu artigo 23:



Comissão Eleitoral

- a) coordenar e conduzir o processo eleitoral, com base no Regimento Eleitoral elaborado pelo Conselho de Administração;
- b) Decidir as controvérsias surgidas durante o processo eleitoral;
- c) elaborar, divulgar e fazer cumprir o edital do processo eleitoral, em conformidade com o regulamento eleitoral e a legislação vigente;
- d) acolher, examinar e homologar o pedido de registro de candidatura;
- e) divulgar aos membros associados as instruções a serem observadas para a votação;
- f) decidir em 1ª instância sobre as impugnações de resultado;
- g) divulgar os candidatos registrados e o eleito;
- h) garantir a transparência do processo eleitoral; e
- i) submeter os casos omissos à apreciação da Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões da Comissão Eleitoral serão virtuais e ocorrerão por meio do aplicativo Google Meet, ou outro meio, com link a ser disponibilizado antes das reuniões para os integrantes.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, que atuará como órgão colegiado, deliberará por maioria de votos.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir suas reuniões.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será o membro titular indicado pela Comissão Eleitoral em decisão colegiada.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral permanecerá formalmente convocada durante o período eleitoral, cabendo ao Secretário da Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Geral e da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor, efetuar a convocação, por comunicação eletrônica (e-mail) aos demais integrantes, contendo dia, hora e pauta da reunião, com antecedência mínima de 48 horas, a não ser que o Calendário exija prazo diverso.

Parágrafo único. A pauta e as matérias objeto de deliberação pela Comissão Eleitoral constarão da convocação encaminhada.



Comissão Eleitoral

CAPÍTULO III DO SECRETARIADO E DO APOIO ÀS REUNIÕES

Art. 10. A Comissão Eleitoral nomeará Secretário para atuar junto a Secretaria da Comissão cuja competência será de:

- I. assessorar as reuniões, com o objetivo de redigir a ata e dar os encaminhamentos necessários ao que foi decidido;
- II. zelar pelo correto registro das informações relatadas nas reuniões; e
- III. Encaminhar os documentos para a Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor para publicação e disponibilização no site da entidade;

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SEU MECANISMO DE ALTERAÇÃO

Art. 11. A aprovação do Regimento Interno e suas alterações, serão feitas no âmbito da Comissão Eleitoral com posterior homologação pelo Diretor-Presidente da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá à Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor dirimir dúvidas e omissões eventualmente existentes neste Regimento Interno.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2022